



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
"CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA"
- GABINETE DA VEREADORA -

APROVADO
Em. 03/06/2016

PRÉSIDENTE

Projeto de Lei Nº 013 /2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE HIPERTENSÃO E DIABETES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taperoá aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Entrega Domiciliar de medicamentos de Hipertensão e Diabetes", com o objetivo de entregar mensalmente os remédios de hipertensão e diabetes nas residências dos pacientes classificados no programa Hiperdia, no município de Taperoá.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do programa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - Que residam no município de Taperoá;
- II - Estejam regularmente cadastrados no Programa de Saúde da família;
- III - Que façam uso contínuo das medicações;
- IV - Que estejam regularmente cadastrados no Programa Hiperdia;
- VI - Realização trimestral de consulta com o médico do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - A implementação do programa "Entrega Domiciliar de Medicamentos de Hipertensão e Diabetes" poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a entrega dos medicamentos efetuada, sempre que possível, pelos Agentes Comunitários de Saúde de cada Programa de Saúde da Família.

Art. 4º - A grade de medicamentos poderá ser preconizada pela Secretaria Municipal de Saúde e atualizada anualmente.

Antonio Vieira de Queiroz
VEREADOR

VEREADOR

Maria de Oliveira
VEREADORA

José Humberto
VEREADOR

VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
"CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA"
- GABINETE DA VEREADORA -**

Art. 5º - O controle de entrega dos medicamentos pelos Agentes Comunitarios de saúde e o recebimento de medicamentos pelo usuário poderá ser feito pela Coordenação do Programa de Hipertensão da secretaria Municipal de saúde.

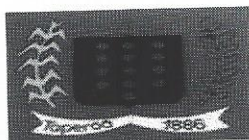
Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de março de 2016.

MARGARETE CARVALHO DE ARAUJO QUEIROZ
Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA”
- GABINETE DA VEREADORA -

JUSTIFICATIVA

Os primeiros impactos do Programa “Entrega Domiciliar de medicamentos de Hipertensão e Diabetes” nas unidades mais desenvolvidas aponta para seu descongestionamento pelo grande contingente de pacientes que compareciam mensalmente para revalidar suas receitas e receber novas cotas mensais de medicamentos, e que não mais precisam fazê-lo.

Também os profissionais de enfermagem, antes muito absorvidos pela tarefa de revalidação mensal de receitas (mesmo em seu prazo de vigência determinado pelo médico), agora podem se dedicar mais intensamente às ações propostas pelos programas para tais profissionais, tais como consultas individuais e coletivas, já com impacto na humanização da atenção, na promoção de hábitos saudáveis de vida, no estímulo ao auto controle e numa maior aderência ao tratamento.

Os médicos, ao comprovarem a segurança e confiabilidade do sistema concebido a partir de suas prescrições, já começam a alongar o perfil do agendamento de retorno de seus pacientes em fase de manutenção. Isto tem gerado, mesmo sem aporte de novos recursos humanos, um pequeno incremento na oferta de consultas à demanda de novos casos.

A disponibilidade do uso contínuo da medicação é condição indispensável para a adesão ao tratamento, para o bom controle clínico e para um pretendido impacto na morbidade e na mortalidade cardiovascular e cerebrovascular, as principais causas de morte em nossa população.

Sala das sessões, 30 de março de 2016.

MARGARETE CARVALHO DE ARAUJO QUEIROZ
Vereadora